

CONSELHO FISCAL DA SONAE CAPITAL, SGPS, SA REGULAMENTO

(Aprovado na reunião do Conselho Fiscal de 7 de Novembro de 2018)

O funcionamento do Conselho Fiscal rege-se pelo disposto na lei, nos estatutos e no presente regulamento.

Artigo 1º

COMPOSIÇÃO

1. O Conselho Fiscal tem a composição que for deliberada em Assembleia Geral, nos termos previstos nos Estatutos da Sociedade.
2. O Conselho Fiscal deverá designar o seu Presidente no caso da Assembleia Geral não ter procedido à sua designação.
3. Ao Presidente será atribuído voto de qualidade se o Conselho Fiscal for constituído por um número par de membros. Na ausência do Presidente terá voto de qualidade aquele a quem esse direito tenha sido atribuído no acto de designação.
4. Se o Presidente cessar as suas funções antes do termo do período de designação, os demais membros escolherão entre si o membro que desempenhará aquelas funções até ao fim do mandato.
5. Ao(s) membro(s) suplente(s) caberá a substituição do(s) efectivo(s) impedido(s) ou que hajam cessado funções, mantendo-se no cargo até à próxima Assembleia Geral que procederá ao preenchimento da(s) vaga(s). Não havendo suplentes proceder-se-á a nova eleição pela Assembleia Geral.
6. Cada membro do Conselho Fiscal deverá, nos 30 dias subsequentes à eleição ou designação, garantir a sua responsabilidade através da prestação a favor dos interessados de caução ou de contrato de seguro, nos termos e pelos montantes estabelecidos na lei. A garantia prestada deve manter-se até ao termo do ano civil seguinte àquele em que o membro do Conselho Fiscal cesse as suas funções.



Artigo 2º

INDEPENDÊNCIA E INCOMPATIBILIDADES

1. A maioria dos membros do Conselho Fiscal deverão reunir os requisitos de independência estabelecidos no nº5 do artº 414º do Código das Sociedades Comerciais. Os membros do Conselho Fiscal não deverão encontrar-se em nenhuma situação de incompatibilidade conforme estabelecido no artº 414º-A do mesmo diploma legal.
2. Se, durante o exercício do seu mandato, se verificar algum facto que determine a perda de independência ou uma incompatibilidade, deverá o respectivo membro dar conhecimento imediato desse facto aos Presidentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade.
3. A superveniência de algum motivo de incompatibilidade estabelecido no Artº 414-A do Código das Sociedades Comerciais determina a caducidade da designação.

Artigo 3º

COMPETENCIA

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Administração da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie dos bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- f) Atestar se o relatório sobre a estrutura e práticas de governo societário divulgado inclui os elementos referidos no artigo 245º-A do Código de Valores Mobiliários;
- g) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- h) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração;
- i) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- j) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna;
- k) Supervisionar a actividade desenvolvida pela auditoria interna.
- l) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Fiscalizar a adequação do processo de preparação e de divulgação de informação financeira da sua competência, nomeadamente o envio para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e a colocação no endereço electrónico da empresa das demonstrações financeiras da empresa e anúncios de resultados.
- o) Representar a Sociedade junto do Revisor Oficial de Contas e propor à Assembleia Geral a sua nomeação e destituição, proceder à avaliação da actividade desempenhada, zelando para que sejam asseguradas, dentro da Sociedade, as condições adequadas à prestação dos seus serviços, sendo o interlocutor da Sociedade e o primordial destinatário dos relatórios do Revisor Oficial de Contas, com



salvaguarda dos deveres e competências que assistem, nesta matéria, ao órgão de administração;

p) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;

q) Fiscalizar a existência e manutenção da independência do Revisor Oficial de Contas;

r) Aprovar a prestação de serviços de auditoria, bem como os serviços adicionais aos de auditoria a prestar pelo Revisor Oficial de Contas, ou de quaisquer entidades que com este se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, e aprovar a respectiva remuneração;

s) Emitir parecer específico e fundamentado que sustente a eventual decisão de não rotação do Revisor Oficial de Contas, ponderando as condições de independência do auditor naquela circunstância e as vantagens e custos da sua substituição;

t) Emitir parecer prévio relativamente a qualquer transacção que a sociedade estabeleça com accionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artº 20º do Código dos Valores Mobiliários (accionistas de referência), que envolva valor superior a 10 milhões de euros.

u) Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

2. Para o desempenho das funções referidas no número anterior o Conselho Fiscal:

a) Estabelece, na primeira reunião de cada exercício, o seu plano de actividade anual;

b) Obtém da Administração, nomeadamente através da Comissão de Auditoria e Finanças, as informações necessárias ao exercício da sua actividade, designadamente à evolução operacional e financeira da Sociedade, às alterações de composição do seu portfólio, termos das operações realizadas, conteúdo das deliberações tomadas;

c) Aprova e acompanha ao longo do exercício, os planos de actividade das auditorias interna e externa e transmite ao Conselho de Administração as suas recomendações;

d) Acompanha o sistema interno de gestão de risco elaborando anualmente um relatório de apreciação e recomendações dirigido à Administração;

e) Recebe do Conselho de Administração, com uma antecedência mínima de 2 dias sobre a data da sua reunião, os documentos de prestação de contas individuais e consolidadas e os respectivos relatórios, analisando, designadamente, as principais variações, as transacções relevantes e os correspondentes procedimentos contabilísticos, e do Revisor Oficial de Contas a sua certificação sobre os documentos de prestação de contas, e emite as suas apreciações e deliberações;

f) Regista por escrito as comunicações de irregularidades que lhe forem endereçadas, promovendo, conforme for adequado, as necessárias diligências junto da Administração, da auditoria interna e/ou externa e sobre as mesmas elabora o seu relatório;

g) Presta conhecimento à Administração das verificações, fiscalizações e diligências que tenha efectuado e do resultado das mesmas;



- h) Assiste às Assembleias Gerais;
- i) Efectua, anualmente, uma auto-avaliação da sua actividade e desempenho, podendo incluir a revisão deste regulamento, tendo em vista o desenvolvimento e implementação de melhorias no seu funcionamento;
- j) Procura assegurar, em interacção com o Conselho de Administração e Comissões constituídas por este último, a existência efectiva de um fluxo de informação atempado e adequado ao correcto exercício de competências e de deveres de cada um dos órgãos sociais;
- k) Desenvolve os demais deveres de vigilância que lhe são impostos por lei.

3. O Conselho Fiscal elabora anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora relativo ao exercício e emite parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pela Administração por forma a serem respeitados os prazos legais de divulgação face á data estabelecida para a realização da Assembleia Geral anual.

Artigo 4º

INTERACÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho de Administração, quando considere conveniente e sempre que seja para o efeito convocado, devendo participar nas reuniões daquele órgão em que se apreciem as contas do exercício.

2. A Comissão de Auditoria e Finanças informará o Conselho Fiscal sobre os relatórios por si apresentados ao Conselho de Administração quanto à eficiência da estrutura de auditoria da Sociedade, nomeadamente no que respeita a:

- a) Qualidade e independência da função de auditoria interna;
- b) Âmbito das funções da auditoria interna e da sua interacção com o auditor externo;
- c) Relatórios periódicos de actividade do auditor externo e do auditor interno;
- d) Quaisquer factos de que tenha conhecimento e possam afectar a independência do auditor externo,

3. A Comissão Executiva notificará a Comissão de Auditoria e Finanças e o Conselho Fiscal sobre qualquer transacção, em montante superior a 10 milhões de euros, a executar entre a Sociedade e quaisquer dos seus accionistas titulares de participações qualificadas ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários (accionistas de referência),

4. Juntamente com a notificação para a realização da transacção, a Comissão Executiva deverá apresentar à Comissão de Auditoria e Finanças e ao Conselho Fiscal os procedimentos adoptados para assegurar que a transacção é realizada em condições normais de mercado e que está salvaguardada de quaisquer potenciais conflitos de interesses. A Comissão de Auditoria e Finanças e o Conselho Fiscal terão oito dias (prazo que poderá ser alargado se assim o exigir a complexidade da transacção em questão) para solicitar informação adicional necessária à emissão dos respectivos pareceres e, se julgado adequado, trocarem informação quanto às respectivas conclusões.



5. Adicionalmente, o Secretário da Comissão Executiva é responsável por reportar, numa base semestral, à Comissão de Auditoria e Finanças e ao Conselho Fiscal, todas as transacções executadas entre a Sociedade e accionistas de referência que ultrapassem 1 milhão de euros e quaisquer outras operações que sejam consideradas particularmente "sensíveis" pela administração. O relatório deverá incluir todas as transacções concluídas, acima do valor referido, ainda que com carácter recorrente, bem como as que se encontrem em vias de conclusão se, relativamente a estas últimas, já se encontrar disponível a informação adequada.

Artigo 5º

DEVERES

1. O Conselho Fiscal e cada um dos seus membros devem observância aos deveres que lhe são impostos pela lei enquanto membros de órgão de fiscalização de uma sociedade aberta com acções admitidas à negociação em bolsa de valores.

2. Para além dos deveres gerais e particulares decorrentes do seu dever de vigilância, os membros do Conselho Fiscal têm:

a) O dever de exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial, não retirando qualquer proveito próprio da informação a que têm acesso por via das suas funções;

b) O dever de guardar segredo sobre os factos e informações de que tenham conhecimento em razão da sua actividade fiscalizadora, o qual, todavia, deverá ceder perante o dever de participar actividades delituosas às competentes autoridades e o de comunicar à primeira Assembleia Geral que se realize, todas as irregularidades e inexactidões verificadas e esclarecimentos para o efeito solicitados e obtidos.

c) O dever de informar pontualmente o respectivo órgão ou comissão sobre os factos que coloquem o membro do Conselho Fiscal ou possam vir a coloca-lo numa situação de conflito de interesses.

3. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar à sociedade:

a) Com razoável antecipação, ou, se imprevisível, de imediato, qualquer circunstância que afecte a sua independência e isenção ou que determine uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo;

b) No prazo de três dias, qualquer aquisição ou alienação de acções ou obrigações emitidas pela sociedade ou suas dominadas, efectuada por si ou pelas pessoas ou entidades determinadas pela lei em vigor, nomeadamente no artº 248-B e artº 20 do Código de Valores Mobiliários e artº 447 do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo 6º

FUNCIONAMENTO

1. O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, para além disso sempre que o Presidente o convocar (ou por convocatória de dois dos seus membros), por iniciativa própria ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Revisor Oficial de Contas.

2. Na primeira reunião de cada exercício o Conselho Fiscal estabelecerá o calendário anual das suas reuniões.



3. As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se por meios telemáticos, nos termos previstos na lei.
4. A convocatória e a agenda de cada reunião devem ser enviadas para todos os membros, com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data da reunião.
5. A documentação de suporte a cada reunião será remetida pelo Presidente com, pelo menos, dois dias de antecedência.
6. As deliberações são tomadas por maioria devendo ser registados os motivos dos votos discordantes.
7. Nas reuniões do Conselho Fiscal estarão presentes, conforme se mostre adequado ao conteúdo das matérias tratadas, os auditores internos e externos e o Revisor Oficial de Contas, bem como, sempre que as mesmas versem sobre análise da evolução operacional ou financeira da sociedade, um representante da Administração.
8. Das reuniões são lavradas actas exaradas no respectivo livro e assinadas por todos os participantes.
9. O membro do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, não assista, durante o exercício social, a duas reuniões do Conselho Fiscal ou não compareça a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões do Conselho de Administração para as quais tenha sido convocado ou em que se apreciem as contas do exercício, perde o seu cargo.



Artigo 7º

APOIO

O Conselho Fiscal será apoiado no exercício das suas funções pelo Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão e Relações com Investidores.

Artigo 8º

VIGENCIA

1. O presente Regulamento foi aprovado por todos os membros do Conselho Fiscal e entra em vigor de imediato.
2. Qualquer alteração do presente regulamento é da competência exclusiva do Conselho Fiscal.